



Estado de Alagoas

Prefeitura Municipal de Satuba

Rua Amélia Pontes, s/n - Centro - CEP 57120.000 - Satuba/AL

CNPJ 12.200.333/0001-43

☎ 3266-1144 e 3266-1229

LEI MUNICIPAL Nº 396 DE 14 DE AGOSTO DE 2014

**CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS
SERVIDORES MUNICIPAIS, QUE
EXERCEM ATIVIDADES
RELACIONADAS AO MAGISTÉRIO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SATUBA, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, contidas na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Os vencimentos e Salários dos Servidores Públicos Municipais da Secretaria Municipal de Educação terão as matrizes reajustadas em 4% (quatro por cento), a título crescimento da receita do FUNDEB – Fundo de Educação Básica.

Parágrafo único – a base de cálculo para os reajustes será a folha de pagamento do mês de junho de 2014.

Art. 2º - Os valores dos vencimentos e salários dos servidores constarão de anotações precedidas pelo Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e nas respectivas fichas funcionais e com a expressa referência a esta Lei.



Estado de Alagoas

Prefeitura Municipal de Satuba

Rua Amélia Pontes, s/n - Centro - CEP 57120.000 - Satuba/AL

CNPJ 12.200.333/0001-43

☎ 3266-1144 e 3266-1229

Art. 3º - Para custear as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei serão utilizadas dotações orçamentárias específicas consignadas na Lei Orçamentária anual relativo a este exercício, com plena observância ao disposto na Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Satuba, Alagoas, 14 de agosto de 2014.

JOSÉ PAULINO ACIOLY DE ARAÚJO

PREFEITO